

**CENTRO ACADÊMICO DE DANÇA – CADAN  
INSTITUTO FEDERAL BRASÍLIA – IFB**

**REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES 2016.**

**CAPÍTULO I**

**Do objetivo**

**Art. 1º.** Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição para a escolha da nova diretoria do Centro Acadêmico de Dança - CADAN, pelos estudantes do Curso de Licenciatura em Dança do Instituto Federal de Brasília – IFB, em cumprimento ao que estabelece o artigo 25 e seguintes do Estatuto do CADAN.

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** – A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 03 (três) estudantes, que não poderão ser candidatos, conforme art. 29 do Estatuto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 30 (trinta) dias antes da eleição e será dissolvida 30 (trinta) dias após as eleições.

**Art. 3º** - Serão atribuídas as funções político-administrativas do CADAN à Comissão Eleitoral, em período eleitoral, caso os membros da Diretoria atual decidam por se candidatar às eleições.

§ 1º - Em casos eventuais e excepcionais, cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre assuntos que lhe sejam repassados e delegados pela Diretoria do CADAN. Neste caso, a Diretoria não poderá interferir nas decisões delegadas à Comissão.

**Art. 4º** No prazo de 20 (vinte) dias antes do dia fixado para as eleições, uma comissão de 5 (cinco) alunos poderá requerer formalmente a convocação de Assembleia para modificação da comissão eleitoral e data da eleição.

**Art. 5º** – Os estudantes devidamente matriculados no curso de Licenciatura em dança, podem, a qualquer momento, dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem as eleições, questionar a formação da Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** - Todo e qualquer custeio das eleições fica a cargo do CADAN, resguardados os deveres de apresentação e aprovação da prestação de contas, dos possíveis custeios, em Reunião Ordinária.

**CAPÍTULO II**

**Da Competência**

**Art. 7º** - É de competência da Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar o regulamento para as eleições e encaminhá-lo para homologação em Reunião Ordinária ou Extraordinária, convocada para tal fim;
- II – Divulgar, organizar, acompanhar, fiscalizar e apurar as eleições do CADAN.

Parágrafo único – A divulgação das eleições poderá ser feita mediante ampla divulgação em jornais, editais, boletins, rede mundial de computadores, cartazes e/ou outras formas que a Comissão julgar mais adequada.

III - Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente no primeiro mês do primeiro semestre do corrente ano letivo.

**Art. 8º** - A confecção de materiais para a divulgação das eleições, fica a cargo da Comissão, bem como a providência de urna(s), cédulas, listas de alunos votantes (regularmente matriculados) e o que mais se fizer necessário para o bom andamento do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização das Eleições**

**Art. 9º** - A organização do processo eleitoral será da seguinte forma:

- a) A homologação do Regulamento Eleitoral para as eleições, elaborado pela Comissão Eleitoral, será feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da escolha dos membros que irão compor a Comissão. A homologação será feita em Reunião Ordinária do CADAN, que a convocará;
- b) A Comissão será responsável pela divulgação das datas da eleição, conforme disposto no Parágrafo único, do inciso II, do Artigo 6º deste Regulamento;
- c) No corrente semestre letivo de 1º/2016, a campanha eleitoral das chapas será entre os dias 18 a 29 de junho. As inscrições para as Chapas interessadas ocorrerão entre os dias 13 a 17 de junho, pela página através de mensagem [www.facebook.com/Licenciatura-em-Danca-IFB-Informes-1530991640468272/](http://www.facebook.com/Licenciatura-em-Danca-IFB-Informes-1530991640468272/);
- d) A data da votação será dia 01 de julho. A contagem dos votos anúncio da chapa vencedora dar-se-á no mesmo dia;
- e) A posse da chapa eleita será dia 04 de julho;
- f) Está apto a votar todo aluno devidamente matriculado no curso de Licenciatura em Dança, sendo seu voto pessoal, intransferível e secreto.

### **CAPÍTULO IV** **Das Processo Eleitoral e das Eleições**

**Art. 10** - Os candidatos deverão fazer suas inscrições pela pagina através de mensagem [www.facebook.com/Licenciatura-em-Danca-IFB-Informes-1530991640468272/](http://www.facebook.com/Licenciatura-em-Danca-IFB-Informes-1530991640468272/) entre os dias 13 a 17 de abril de 2016.

§ 1º A chapa que quiser concorrer a vaga deverá atender e/ou apresentar, no ato da inscrição pelo menos 5 (cinco) membros que irão compor a chapa, sendo que, desses integrantes, no mínimo 3 (três) deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, todos alunos devidamente matriculados no Curso de Licenciatura em Dança.

**Art. 11** – As cédulas de eleição deverão conter apenas o nome e número da chapa, carimbo do CADAN e assinatura da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – As cédulas sem carimbo e assinaturas serão desconsideradas.

**Art. 12** – As urnas serão devidamente lacradas pela comissão eleitoral, antes do início das eleições, sendo que serão verificadas pelos mesário(s) e fiscal(is) presente(s).

**Art. 13** - Para a tarefa de mesário, qualquer estudante devidamente matriculado poderá participar, desde que não esteja concorrendo em nenhuma chapa. A função de mesário será gratuita e sem qualquer tipo de vínculo empregatício. Portanto, não haverá pagamento pela função, sob pena e ter a eleição cancelada.

Parágrafo único – O mesário orientará os alunos durante as votações, registrando em ata todas informações solicitadas pela Comissão Eleitoral, bem como todas as ocorrências e observações que julgar convenientes.

**Art. 14** – A(s) Chapa(s) concorrente(s) poderão se organizar e encaminhar um fiscal para acompanhar as eleições, podendo ou não estar concorrendo às eleições. O fiscal acompanhará a todo tempo, o transporte da urna e dos mesário(s).

**Art. 15** - A urna será alocada, nos corredores do primeiro andar, do bloco B e C, onde estão as salas de dança. Ficará constado em ata a necessidade de deslocamento da urna.

**Art. 16** – Constará em ata, a hora de início e de encerramento do tempo de votação, nome completo do mesário responsável de/em cada turno.

**Art. 17** - Constará, sempre, em ata a mudança de mesário(s).

**Art. 18** – Quaisquer eventualidades com a urna ou com o processo eleitoral, deverão ficar registrados em ata ficando a cargo da Comissão Eleitoral a tomada das providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V** **Da Apuração**

**Art. 19** – As eleições se iniciarão às 9h30 no dia 01 de julho de 2016 e se encerrarão às 17h no mesmo dia.

**Art. 20** – Procedendo a abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá verificar se a urna esta devidamente lacrada, acompanhada a ata, das listas de votantes e cédulas não utilizadas.

§ 1º Se a Comissão verificar irregularidades ou pedidos de impugnação, decidirá sobre a apuração ou impugnação da urna.

**Art. 21** – Para a contagem dos votos, o procedimento será o seguinte:

- a) os números de assinaturas e cédulas deverão, obrigatoriamente, ser os mesmos;
- b) será contada o numero de cédulas válidas;
- c) A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa;
- d) A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos;

§1º Se a defasagem existente entre as listas de votantes e o numero de votos na urna exceder 5%(cinco por cento), a urna será impugnada;

§ 2º Se a defasagem for menor ou igual a 5%(cinco por cento) será efetuada a contagem de votos normalmente;

§3º Caso a soma dos votos nulos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os votos brancos são computados para as chapas com mais votos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das disposições finais**

**Art. 22** – Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, não havendo acordo, será repassado à diretoria do CADAN que não esteja concorrendo à reeleição, que tomará as providencias que achar cabíveis.

## **COMISSÃO ELEITORAL**

Bart Almeida  
**Coordenador Geral**

Fabiana Balduina Freitas Silva  
Elza Fátima dos Santos  
Luciana Oliveira Cavalcante  
Naedly Franco da Silva  
Tayra Sasha Lisceli Davila Castillo

Brasília-DF, 06 de junho de 2016.